

LEI N° 5.457, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Funcionários do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e gratificações dos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Judiciário serão majorados, cumulativamente, em dez por cento (10%) nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A quota de auxílio família será reajustada nos prazos e condições estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Aplica-se aos proventos de inatividade e aos valores das pensões o disposto no art. 1º.

Art. 4º - Nenhum servidor do Poder Judiciário, poderá perceber, mensalmente, remuneração superior ao valor da remuneração, estabelecida na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 38 da Constituição do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Judiciário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, os créditos suplementares que se fizerem necessários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de setembro de 1991; 103º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

1991